



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2023

PROCESSO

Nº 177

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

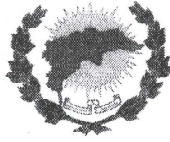
PROJETO: Mensagem nº 26 capeando o Projeto de Lei nº 26 de 19 de outubro de 2023

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos Rodoviários Estaduais Urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	30.10.23	8			
1ª DISCUSSÃO	30.10.23	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	13.11.23	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 26, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

**Exm.º Sr.
LEONEL MENEGUITE
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/ES.**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES”.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o Município terá mais autonomia no seu planejamento urbano, bem como apresentará mais possibilidades de resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente, patrimônio público, priorizando assim, a operação do trânsito e as edificações da cidade.

Temos que a presente pretensão atende o disposto do Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, especificamente o artigo 3º, IV, o qual cito:

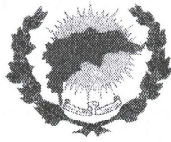
Art. 3º Os municípios interessados em absorver segmentos rodoviários estaduais, comprometidos urbanisticamente e que se encontrem dentro do perímetro urbano municipal definido em lei, deverão formular requerimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-ES, acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

IV - comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) Calçadas
- b) Iluminação pública
- c) No mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metro entre eles;
- d) Drenagem de águas pluviais
- e) Sinalização urbana;
- f) No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilometro.

Atendemos aos itens supracitado, apesar de que a própria legislação ressalva que somente 02 (dois) itens cumulativamente já seriam suficientes e necessários, ademais, vale justificar que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS

Nº 02

Município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no Projeto de Lei.

Em anexo, segue relatório fotográfico emitido pelo representante Operacional do DER/ES, Nilcemar Alves Cabral Junior, cujo vistoriou a área *in loco* e constatou que o Município tem as condições necessárias para tanto ao passo que delimitou o início e o fim do trecho e sua extensão total de área (2,152 km).

Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do Município, no que tange a Lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao Município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas, visto que permitirá mais independência para gestão das vias que hoje são estaduais, mas cortam áreas urbanas de São Domingos do Norte, o que proporcionará maior liberdade na tomada de decisões por parte da Administração Pública Municipal, que até então necessitam ser obrigatoriamente submetidas ao DER-ES.

É importante ainda afirmar, que o Município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Câmara Municipal
São Domingos do Norte

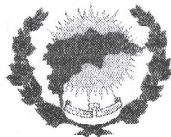


PROCESSO: Nº 000177/2023 20/10/2023

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 26, Capeando o Projeto de Lei nº 26 de 19 de outubro de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os Trechos Rodoviários Estaduais Urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, e dá outras providências".

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – DER-ES.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de São Domingos do Norte - ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

I - **Trecho 1: ES-164** do Governo do Estado para o Município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 328936 m E / 7881097 m S e término no ponto 2 de coordenadas 329681 m E / 7882907 m S, com extensão de 2,152 km.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 19 de outubro de 2023.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

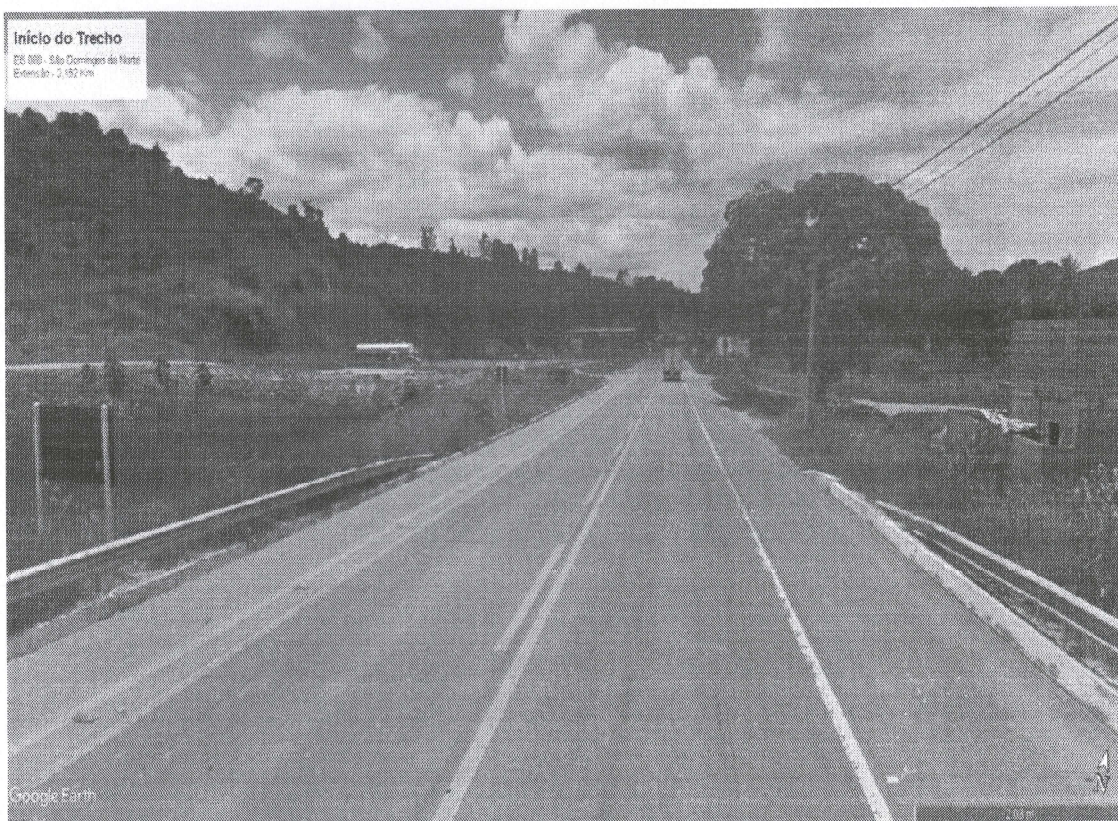
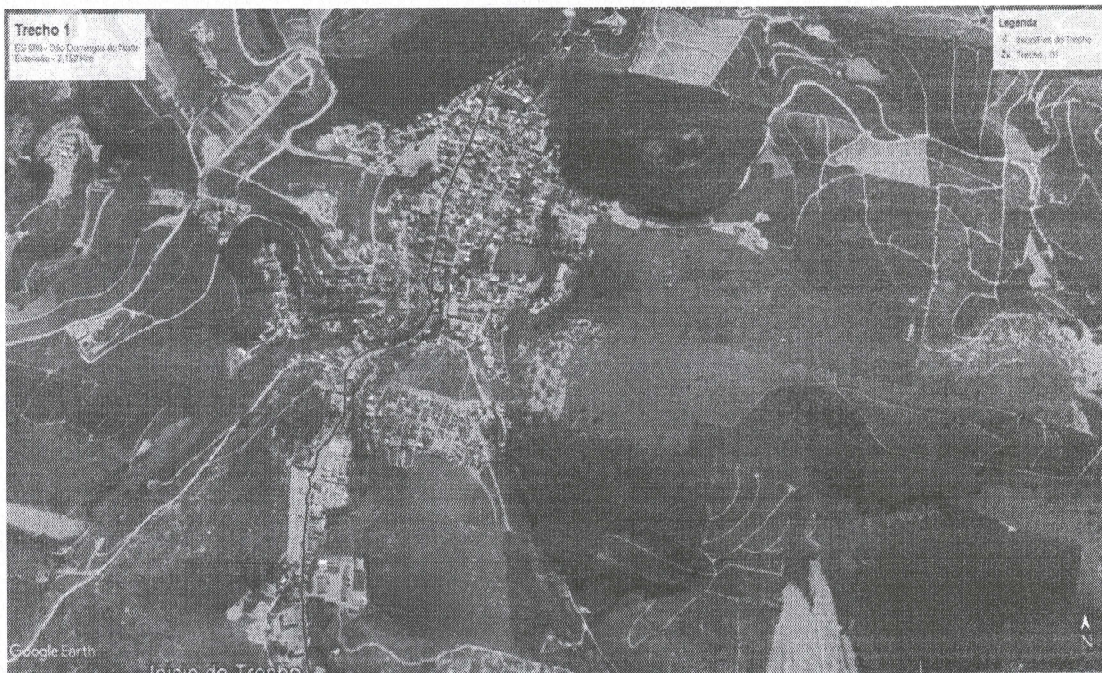


FOTO 2: FOTO MOSTANDO ACESSOS, SINALIZAÇÃO URBANA, CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

TRECHO A SER MUNICIPALIZADO NA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

TRECHO 1 - ES - 080 - SÃO DOMINGOS DO NORTE



FOTO 3: FOTO MOSTRANDO CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

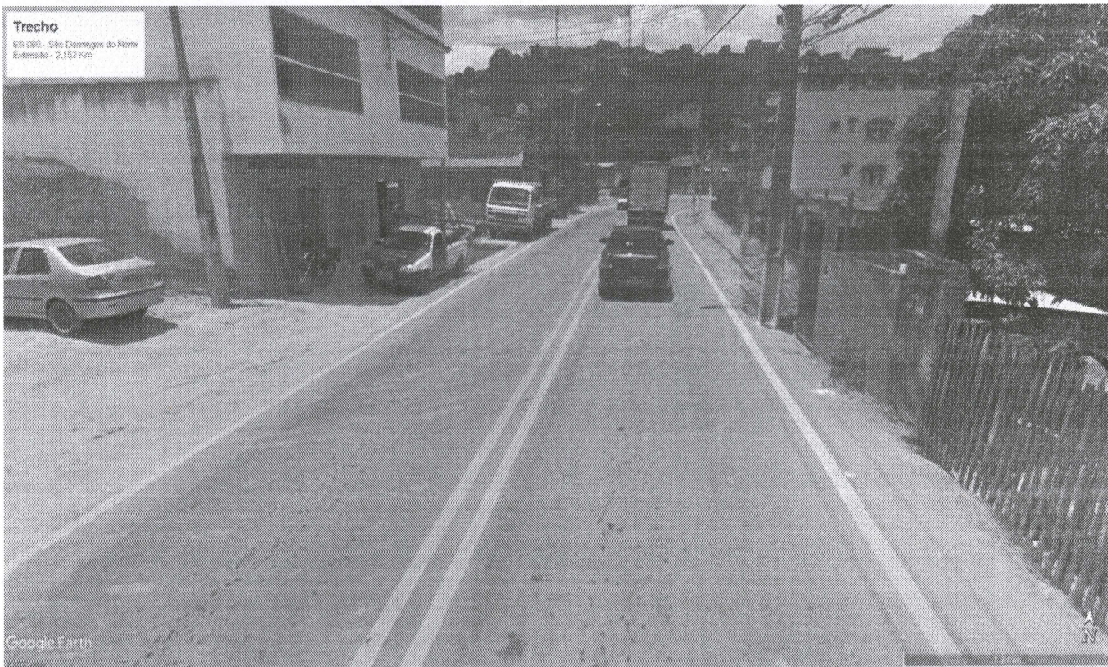


FOTO 4: FOTO MOSTRANDO CONSTRUÇÕES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CALÇADAS



FOTO 5: FOTO MOSTRANDO CONSTRUÇÕES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CALÇADAS

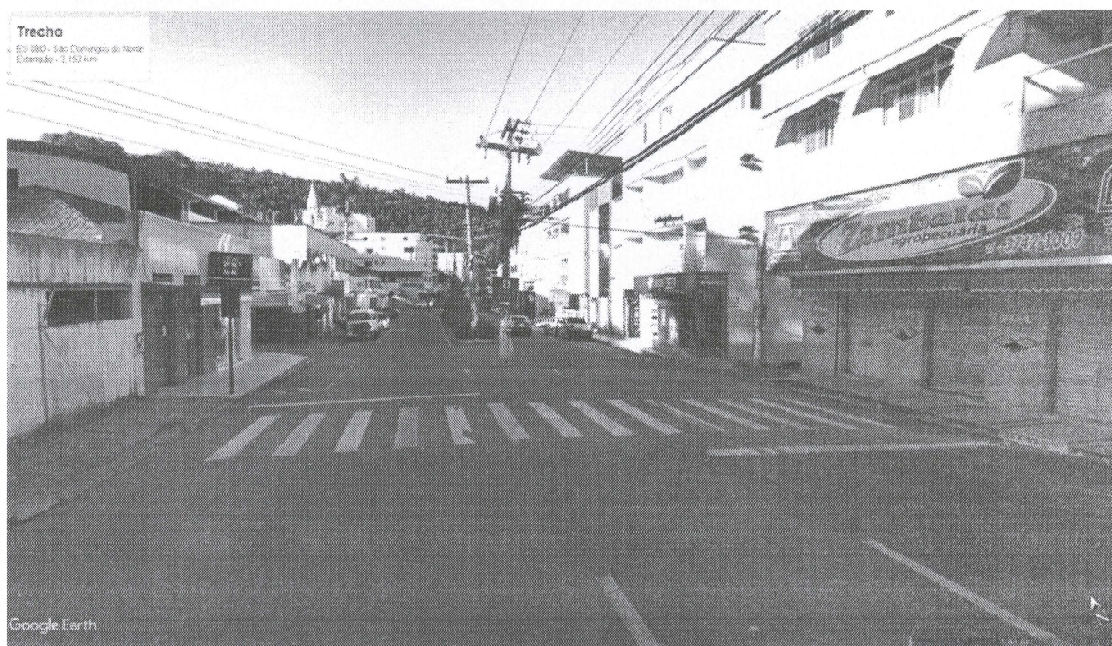


FOTO 6: FOTO MOSTRANDO CONSTRUÇÕES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CALÇADAS



FOTO 7: FOTO MOSTRANDO CONSTRUÇÕES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CALÇADAS

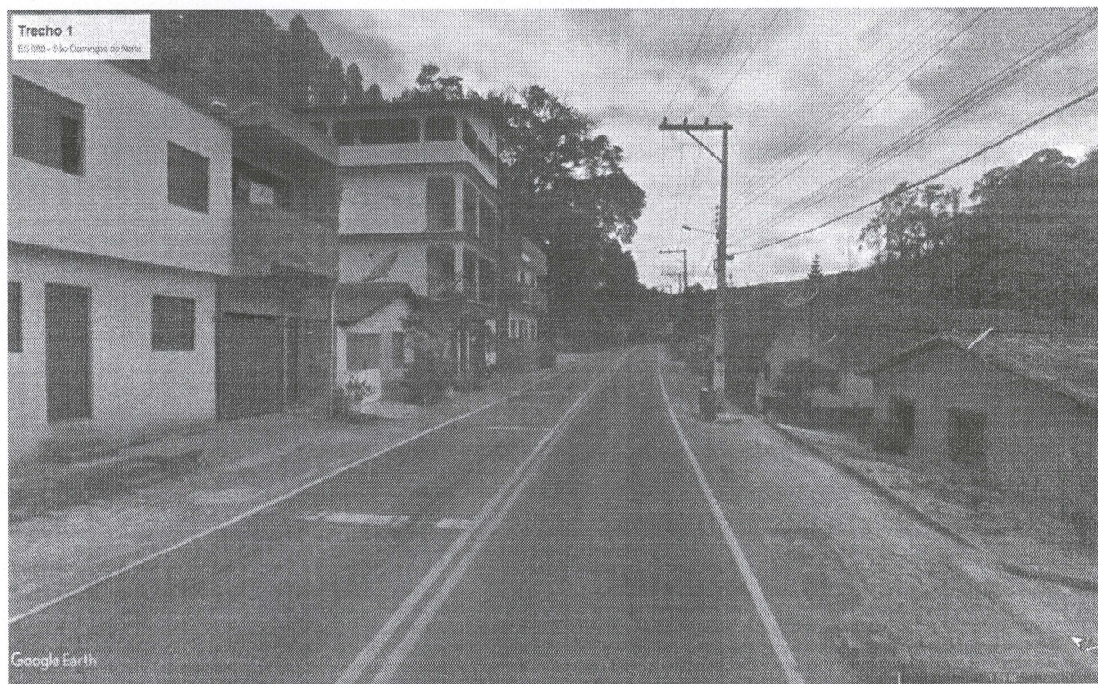


FOTO 8: FOTO MOSTRANDO CONSTRUÇÕES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CALÇADAS

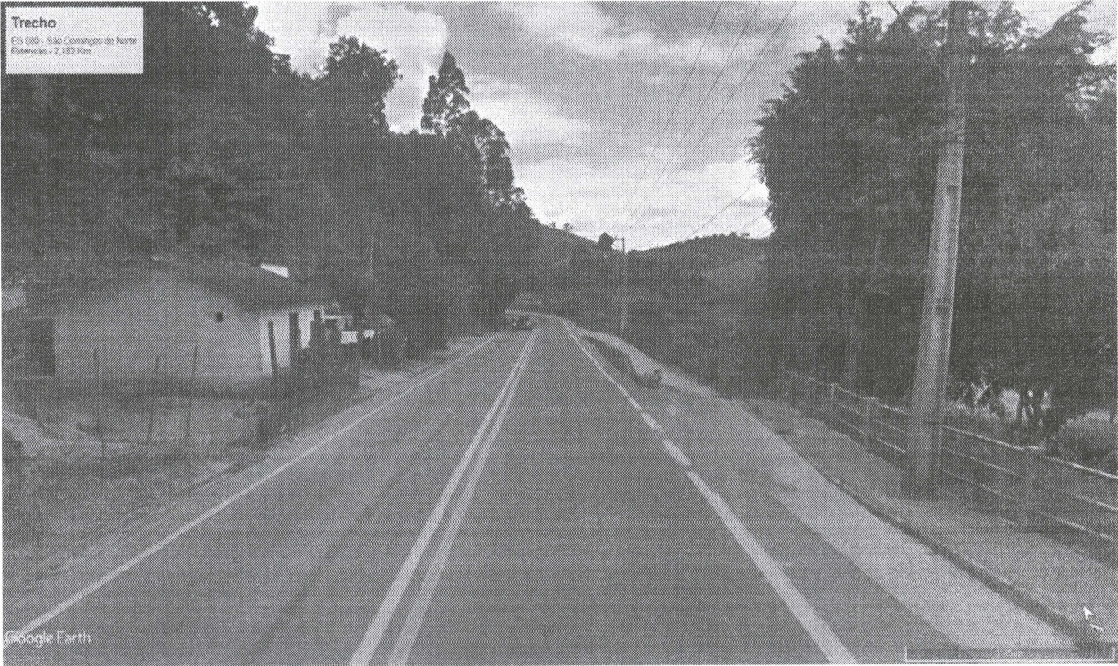


FOTO 7: FOTO MOSTRANDO CONSTRUÇÕES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CALÇADAS

LOCALIZAÇÃO DO TRECHO MUNICIPALIZAÇÃO – SÃO DOMINGOS DO NORTE



Legenda
— Trecho Objeto de Municipalização
Extensão Total – 2,2 km
— Rodovia Estadual
— Trecho Municipal

Trecho Municipalização
Coordenadas (UTM)
Zona 24K – SIRGAS 2000
Trecho 1 (Ponto 1 – Ponto 2)
Início Trecho – 328536 m E / 7881097 m S
Final Trecho – 329681 m E / 7882907 m S
Extensão: 2,152 km

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 30 / 10 / 2023

Leand. M.

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 30/10/23

Leand. M.

PRESIDENTE

APROVADO EM Segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 13/11/23

Leand. M.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 013/2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUE-REM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 26/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos Rodoviários Estaduais Urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES”**.

Sala das Sessões,
Em 30 de outubro de 2023.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

NILDO CARLOS PECEMILIS

(Atestado m.)

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

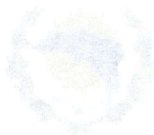
Câmara Municipal
São Domingos do Norte



REQUERIMENTO: Nº 000187/2023 30/10/2023

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Requerimento de Urgência nº 013/2023
EDILIDADE - Requerendo tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos Rodoviários Estaduais Urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua: Avenida Governador José Carlos de Almeida, 137 - Centro - São Domingos do Norte - PA - CEP: 01.413-000
Telefone: (011) 7742-1128 Fax: 7742-1204 (CNPJ: 07.507.900/01-13)
www.câmara.pa.gov.br / admin@camaraspa.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 01/2023

Excm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-PA

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, RJ.O. 15-REM, propõem a seguinte matéria para ser incluída no Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir as terras Rodoviárias Estaduais Urbanas que se encontram no município de São Domingos do Norte, Estado do Pará, para fins de regularização de títulos de propriedade e de regularização de documentação de edificações e de Registro de Imóveis, nos termos da Lei nº 13.465/2017, e dá outras providências".

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 30/10/23
Paulo
PRESIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30/10/23
Paulo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHO RODOVIÁRIO ESTADUAL URBANO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-DER-ES”.

O Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a absolvição de trecho rodoviário estadual pelo Município São Domingos do Norte/ES.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Lei Orgânica reproduziu por simetria o comando constitucional, em seu art. 19, inciso I, conforme transcreve-se a seguir:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 12

Outrossim, conforme informado na mensagem de encaminhamento do projeto, a pretensão do Poder Executivo atende ao Decreto nº 4303-R, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta os procedimentos aplicáveis à municipalização de trajetos de rodovias estaduais em centros urbanos.

Pois bem. Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.

Entretanto, o projeto versa apenas sobre um trecho, motivo pelo qual, se faz necessária a correção da ementa e do *caput* do art. 1º, conforme delineado a seguir:

“Autoriza o poder executivo municipal a absorver trecho rodoviário estadual urbano de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo-DER-ES”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver trecho rodoviário estadual de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo-DER/ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de São Domingos do Norte-ES, delimitado pelas coordenadas indicadas a seguir:”

Com as emendas acima, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 19 de outubro de 2023, uma vez que foram observados os requisitos formais e materiais necessários.

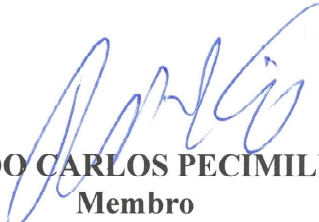
É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,
Em 30 de outubro de 2023.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator


NILDO CARLOS PECIMILIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS

Nº 13

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: Projeto de Lei nº 26 de 19 de outubro de 2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos Rodoviários Estaduais Urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 30/10/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS				X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
TOTAL	7	-	-	1

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 13/11/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR				X
TOTAL	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

LEONEL MENEGUETE

Presidente